



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.928/2017

De 28 de novembro de 2017.

**CRIA O LARGO SÃO JUDAS TADEU, NO BAIRRO DA
VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Largo São Judas Tadeu**, logradouro público, localizado na Rua José Marinho Santos, no perímetro que corresponde da Rua Euclides Franco e a Rua Antônio Leite Oliveira, mais precisamente na lateral da Igreja de São Judas Tadeu, conforme Mapa de localização, em anexo.

Art. 2º. Fica autorizado a aposição de placas denominativas e demais homenagens em local e data escolhida oportunamente pela comunidade eclesíastica da Igreja de São Judas Tadeu.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 28 de novembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



10 de novembro de 2017.

LEI Nº 43/2017

LEI Nº 43/2017, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE CRIA O LUGAR SÃO JUDAS TABAL, NO BAIRRO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMAS LUIZ MENDONÇA WANDERLEY FERREZ, Prefeito do Município de São João del-Rei, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Lugar São Judas Tabal, localizada no Bairro da Vitória, no Município de São João del-Rei, no Estado de Minas Gerais, com sede no ponto de encontro da Rua São Judas Tabal e a Rua Antônio Lacerda Oliveira, mais precisamente no local de origem da Rua São Judas Tabal, conforme Mapa de Localização em anexo.

Art. 2º. Fica autorizada a criação de placas identificatórias e de sinalização em local e data escolhida oportunamente pela comunidade residente da origem da Rua São Judas Tabal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito Constitucional do Município de São João del-Rei, em 10 de novembro de 2017.

Dimas Luiz Mendonça Wanderley Ferraz
PREFEITO CONSTITUCIONAL